



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2025, de 21 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei Complementar Municipal nº 87/2024, de 03 de julho de 2024, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ por seus representantes aprova, eu prefeito municipal em seu nome faz sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 87/2024, de 03 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo do COMPONENTE de QUALIDADE aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (e MULTI) de acordo com cada modalidade existente no município, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de Abril de 2024, ou outro instrumento legal emitido pelo Governo Federal, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§ 2º - O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O valor por equipe do recurso financeiro referente ao "Componente de Qualidade" repassado mensalmente ao município de Espera Feliz - MG pelo Ministério da Saúde, será destinado 100% (cem por cento) para manutenção das equipes de Saúde da Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

- eSF e das equipes de Atenção Primária - eAP e recurso de implantação para eSF, eAP, equipes de Saúde Bucal - eSB e equipes Multiprofissionais - eMulti, exceto a última parcela anual em que se dará o rateio deste incentivo e repassado aos profissionais das Equipes Saúde da Família, Equipe Saúde Bucal, e Multi, e coordenações.

§ 3º - Fica revogado o § 2º do art. 8º.

Art. 2º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 21 de maio de 2025.

OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por OZIEL
GOMES DA SILVA:92238513604
Dados: 2025.05.22 15:21:25 -03'00'

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 21 / 05 / 25

Art. 86 Lei Orgânica

Costa

Visto